

Requerimento Nº	RDG 08.20171216.011510
Atingido(a)	Jurandir Carreiro
Atendente/Analista de Negociação	Patrícia Bento da Silva
Mediador(a)	N/A
Tema da Reunião	REUNIÃO DE PROPOSTA E ACORDO

Na presente reunião, realizada de maneira remota, foi apresentada ao(à) atingido(a) a proposta de indenização dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão/MG. O(A) analista da Fundação Renova explicou e esclareceu dúvidas do(a) atingido(a) sobre os termos da Proposta Indenizatória.

Fundamentação da Proposta

Os critérios e valores de indenização para danos gerais foram previamente discutidos com representantes do poder público, entidades técnicas e sociedade civil. A valoração seguiu padrões de entidades técnicas de referência, como Incaper-ES (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural), Emater-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais), Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais) e Ibape-MG (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais), visando assegurar o devido ressarcimento. Além das entidades técnicas houve ainda a participação das comunidades na construção das políticas de indenização, implementadas pelo Programa de Indenização Mediada (PIM).

Adesão Voluntária à Proposta de Indenização

Foi esclarecido ao(à) atingido(a) que a participação no PIM e a adesão à proposta de indenização é absolutamente voluntária, não estando ele(a) obrigado(a) a aceitar a mesma na presente reunião.

O Projeto Pescador de fato

O atingido participou de todas as etapas do Projeto Pescador de Fato e, ao final, foi considerado elegível ao PIM, conforme conclusão do Parecer Técnico, e encaminhado ao CIM para atendimento.

Auxílio Financeiro Emergencial

O pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial, devidos ao(à) SIGNATARIO(A), quando aplicável, será calculado por 71 meses desde 05/11/2015. O acordo prevê quitação total e definitiva de todos os danos. Neste sentido, após firmada o acordo, nada mais será devido a título de AFE.

Código:	FM-PIM-001
Nº da revisão:	00
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	31/07/2020
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



Negativa em relação ao dano Agricultura

Em cadastro, foi alegado pelo Sr. Jurandir Carreiro ter sofrido o dano de Agricultura. Foi dada oportunidade de seguir com a indenização deste dano, no âmbito do PIM, em conjunto com o acordo firmado no projeto Pescador de Fato, após a devida comprovação do referido dano, conforme as políticas em vigência no Programa. Neste sentido a Fundação Renova enviou e-mail a seu advogado, pedindo a apresentação dos documentos de comprovação. Em resposta, foi informado que o atingido não tem condições de comprovar o dano, razão pela qual é dada a negativa ao dano Agricultura nesta oportunidade. O atingido declara ciência e concordância.

Sendo assim, foi feita a proposta indenizatória pelo(a) analista da Fundação Renova, referente à modalidade de Pesca Comercial Não Regularizada na qual, após passar pelo procedimento acima mencionado, o atingido se enquadra. A indenização é única e definitiva, referente a todo e qualquer dano, perdas ou prejuízos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão. O termo de acordo firmado confere quitação definitiva e abrange todas as pretensões financeiras decorrentes do Rompimento, com exceção - evidentemente - de eventuais danos futuros.

Salienta-se que, tendo em vista a quitação total, o AFE por ventura recebido pelo atingido será cancelado após a celebração deste acordo.

Assinatura do Acordo

Lida a Proposta Indenizatória e o Termo de Acordo pelo(a) analista, e esclarecidas as dúvidas pelo(a) analista responsável da Fundação Renova, os presentes assinaram o Termo de Acordo.

Homologação do Acordo

A Fundação se comprometeu a homologar o acordo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da respectiva Comarca do(a) atingido(a).

Prazo de pagamento

Foi informado que o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Acordo, salvo nos casos de pagamentos realizados em favor de incapazes, hipótese em que o prazo para pagamento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da sentença homologatória do Termo de Acordo.

Código:	FM-PIM-001
Nº da revisão:	00
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	31/07/2020
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



FUNDAÇÃO
renova

Meio de pagamento

Sujeito às condições acima indicadas, o pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do atingido, conforme informado no Termo de Acordo.

Danos indenizados que compõem o acordo

- 8.6 Danos Morais por interrupção da atividade laboral de pesca
- 8.4 Perda e/ou dano de equipamento de pesca
- 8.1 Lucro cessante por interrupção da atividade pesqueira

Observações Adicionais:

A proposta e o Termo de Acordo foram enviados via e-mail conforme acordado anteriormente via contato telefônico com o advogado do(a) atingido(a), Dr. Jorge Luiz Xavier da Silva.

Galileia/MG, 01 de outubro de 2021

Jurandir Carreiro
Atingido

Jorge Luiz Xavier da Silva
Advogado(a) do Atingido – OAB/MG nº 92.433

Patricia Bento da Silva
Analista Fundação Renova

Marcelo Arruda Costa
Fundação Renova

Izayas Rigoni Junior
Fundação Renova

PROPOSTA INDENIZATÓRIA
PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA - PIM



FUNDAÇÃO RENOVA	Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO RENOVA		
	Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários		Cidade: Belo Horizonte UF: MG
	CEP: 30112-021	CNPJ: 25.135.507/0001-83	
SIGNATÁRIO	Nº do Processo no PIM: RDG 08.20171216.011510		
	Nome / Razão Social: Jurandir Carreiro		
	Endereço: [REDACTED]		Cidade: Conselheiro Pena UF: MG
	CEP: 35.240-000	CPF: [REDACTED]	[REDACTED]
	Estado Civil: União Estável		Profissão: Pescador(a)
	Representante legal (se aplicável):		

Esta proposta possui validade apenas no âmbito do Programa de Indenização Mediada (PIM) e é realizada sem qualquer admissão de responsabilidade por parte da Fundação Renova, Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e suas respectivas seguradoras, nos termos dos artigos 840 a 850 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

A presente proposta contempla a indenização de todos os danos sofridos em razão do impacto à atividade pesqueira decorrente ou relacionado ao rompimento da barragem do Fundão e será quitada em parcela única e definitiva.

Em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) e das determinações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde e demais autoridades, a presente proposta é apresentada por telecomunicação e enviada por e-mail ou Whatsapp.

Uma vez manifestado o aceite da proposta de indenização e celebrado o acordo, por meio de assinatura eletrônica, o(a) Atingido(a) poderá entrar em contato com a Fundação Renova para manifestar a desistência do acordo durante o prazo de 7 (sete) dias a contar da data do envio do Termo de Acordo digitalizado à Fundação Renova.

Proposta Indenizatória:

Dano Indenizado	Dano Unitário	Medida	Quantidade	Valor Total
8.6 Danos Morais Por interrupção da atividade laboral de Pesca	8.6.715 Danos Morais Por interrupção da atividade de Pesca	Impactado	1	RS10.000,00
8.4 Perda e/ou dano de equipamento de pesca	8.4.664 Kit Material de pescador Comercial não Regularizado Região Continental	Unidade	1	RS 4.857,07
8.1 Lucro cessante por interrupção da atividade pesqueira	8.1.695 Pescador Comercial não Regularizado - Região Continental	Unidade	1	RS 90.492,34
Valor total bruto da indenização				RS 105.349,41
Antecipação de Indenização				RS 0,00
Valor Líquido a Receber				RS 105.349,41
Dedução do IRPF				RS 2.285,13

PROPOSTA INDENIZATÓRIA
PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA - PIM



Valor Total Líquido da Proposta de Indenização:

RS 103.064,28 - (Cento e Três Mil e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)

Forma de Pagamento:

O pagamento do Valor Total Líquido da Proposta de Indenização será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade do Signatário indicado no Termo de Acordo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o envio do Termo de Acordo digitalizado à Fundação Renova, salvo nos casos de pagamentos realizados em favor de incapazes, hipótese em que o prazo para pagamento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da sentença homologatória do Termo de Acordo.

Fundação Renova

Fundação Renova

Fundação Renova

Fundação Renova